APM

Série: 11.4

ex: 01

1967/02/08

1967/07/05

18 páginas escritas

Pasta 03

Ai 1º Delegado Assistente
Em 10/2/67
[signature]

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 3
Rúbrica [initials]

84 [illegible]

À
Corregedoria Administrativa
Secretaria de Administração Pública de Minas Gerais.
Capital

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 1967

Senhor Corregedor

Esta Chefia Administrativa do Arquivo Público Mineiro sente-se no dever de informar a esta Corregedoria que, embora não se tenha completado ainda a correição que o estado alarmante do referido departamento vem reclamando, não vê outra solução, no momento, senão solicitar a V. Sas. que sugiram ao Exmº. Senhor Secretário de Administração, com tôda urgência, INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA no Arquivo Público Mineiro, como único meio de permitir o seu funcionamento, salvar e recuperar o que ainda resta do incalculável patrimônio histórico-literário dêste órgão.

O Arquivo, que já não apresentava condições de trabalho a seus funcionários, tomou agora rumos tão deploráveis que não permite também aos consulentes qualquer possibilidade para suas consultas normais.

FALTA DE CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Presentemente o A.P.M. está sem condições de funcionamento, pelos motivos seguintes:

1.- Não ha funcionários a serviço da repartição.

2.- As más condições do sistema de suprimento de água, provoca mau cheiro nas instalações do prédio, e consequentemente o afastamento dos consulentes e funcionários.

3.- As seções vitais para os consulentes passaram a ser trancadas à chave pelo sr. Diretor, que só atende quando ocorre estar presente à repartição, obrigando aos consulentes a voltar para casa, insatisfeitos e sob protestos.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 4-7
Rúbrica iab

4.- A repartição assiste a destruição sistemática e consentida, da sua Pinacoteca e instalações internas.

85 R

A.- SITUAÇÃO DO PESSOAL DE SERVIÇO.

É o Diretor do Departamento que dirige pessoalmente os funcionários do A.P.M. -. Atualmente, o quadro de servidores se compõe de dois titulares de direção e seis auxiliares, a saber.

1- Diretor
1- Chefe de Seção Administrativa
1- Jardineiro, servindo de porteiro. Não sabe ler nem escrever.
1- Artífice. Ex-carpinteiro,servindo na sala de periódicos.
2- Escriturários e,
1- Auxiliar de estatística, que não comparecem à repartição.

1.a- O jardineiro-porteiro, pouco serve à repartição, dadas as precárias condições de serviço que possue.

1.b- O chefe-de-portaria, inteiramente entregue às obrigações particulares do sr. Diretor, serve à repartição quando não está na rua, nos mandados.

1.c- O artífice, ex-carpinteiro só serve no setor de periódicos.

2.d- Os dois escriturários são problema sério, um não comparece à repartição, não assina ponto, só atende ao serviço de levar no seu automóvel o Diretor às partes requeridas. Uma a duas horas, de vez em quando, comparece na sala da Diretoria. A outra escriturária aparece e desaparece quando bem entende, porque "ninguém trabalha, por-quê que eu vou trabalhar...?

1.e- Uma Auxiliar de Estatística aparece de cinco em cinco dias, ou quando resolve aparecer. Não aceita comissões de serviço, porque ninguém faz nada na repartição.

-Dos três funcionários que comparecem à repartição, e mais o Chefe de Seção é que o Arquivo Público está vivendo, precaríssimamente, porque:

a) O jardineiro que serve de porteiro é levado pelo Diretor para realizar serviços braçais em suas propriedades,quase diàriamente, o expediente inteiro.

8

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 3-5
Rúbrica

86

b) O chefe-de-portaria abre as portas e parte para as funções exclusivamente externas do seu Diretor, como filas na Prefeitura, filas dos Bancos, filas do Correio, tomada de jornais nas Agências, compra de mantimentos para casa do Diretor, limpeza da residência do sr. Diretor, etc. - e ráramente há tempo para o serviço da repartição.

Desta forma, não ha condições para funcionamento de uma repartição de 14 salões-arquivo, pois o grande número de consulentes só encontra para atendê-lo, o Chefe-de-Seção e um funcionário eventualmente presente, que se coloca ao telefone e atende na portaria, na falta de seus titulares.- Os faltosos perambulam pela cidade, sem a mínima consciência de suas criminosas omissões.

B.- MÁS CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE ÁGUAS

Há três anos a caixa de água do Arquivo Público está furada e o consêrto não é realizado porque"custa muito caro", palavra do sr.Diretor. As sugestões desta Chefia Administrativa não surtiram, até agora , nenhum efeito.

a) Quando não há água na rêde, a caixa não enche e as instalações exalam mau cheiro.

b) Quando há água na rêde, as torneiras ficam abertas para a caixa não se encher, senão entorna. Resultado. As descargas não funcionam e o mau cheiro é constante.

c) Os lavatórios não têm sabão nem toalhas para consulentes, material êste, que junto ao papel higiênico é criminosamente extraviado pelos responsáveis, aumentando a desgraça dos frequentadores da casa.

d) Consulentes, não suportando este estado de cousas, vão para casa, na esperança de que no dia seguinte tudo esteja sanado.

C) TRANCAMENTO MÓRBIDO DAS REPARTIÇÕES VITAIS DO ARQUIVO

O Senhor Diretor tem o hábito de realizar sòzinho, todos os atos da repartição. O sistema feudal é característica própria: daí não necessitar de funcionários em serviço. Os que existem, procura contro-

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 6
Rubrica

878

lar-lhes os passos, impertinentemente. Desta forma, como uns não comparecem, os outros são desviados de suas atribuições para serviços particulares nas propriedades de S.Sa.

As seções do Arquivo ficam, pois, inteiramente congeladas, entregues exclusivamente ao sr.Diretor, que as tranca à chave e as conserva em seu poder - na condição de "dono".

Considerando que o sr. Diretor está inteiramente entregue às suas obrigações particulares, fora do Arquivo, os clientes chegam, esperam, aborrecem-se e desaparecem sem ser atendidos por falta de chaves.

D). DESTRUIÇÃO SISTEMÁTICA E CONSENTIDA DA PINACOTECA E INSTALAÇÕES

As sugestões apresentadas por esta Chefia Administrativa, para que fossem substituidas tôdas as alças dos quadros e telas de autores mineiros da Pinacoteca não foram levados em consideração, pelo que nada menos de dez peças já foram destruídas em menos de um ano, com prejuízos incalculáveis.

a) Um quadro com efígie de um governador mineiro teve a alça partida e despencou-se da parede (5 metros de altura), destruindose inteiramente e partindo ao meio, irrecuperávelmente, o lavatório da Diretoria.

b) Um quadro de grandes proporções, (2,5o x o,60) estampando áreas antigas do"Curral d'El Rei" despencou-se também, pelos citados motivos, destruindo importantes peças metálicas e de cristais que se achavam sôbre um armário, na Diretoria.

c) A enorme tela de autoria, ao que parece, de Anibal Matos, representando trêcho de uma praça interioriana (2,oo x 1,5o) despencou-se mais recentemente de grande altura, perdendo-se inteiramente a moldura e comprometendo a tela artística.

d) Mais de seis peças, entre quadros e telas de autores mineiros, estão encostadas na repartição, por haverem se despencado da parede, pelos motivos expostos, e se desvalorizado.

d) Despencou-se há uma semana, a pesada bandeira com três vidraças da porta interna do museu, caindo sôbre as costas do sr.Diretor, com enorme estrondo e risco de vida.

f) Despencou-se, após se destacar da parede, com os caixilhos car-

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 7
Rubrica

88

comidos de cupins, uma janela da sala de Legislação Mineira, esboroando-se inteiramente sôbre a mesa de trabalhos de uma funcionária, que felizmente se achava noutro local. A janela foi posta no lugar a título precário, pregada e escorada com réguas, mas até o momento nenhuma providência efetiva se tomou para afastamento do perigo de vida que ainda oferece.

g) Despencou-se uma série de bandeiras das janelas laterais que dão para à rua Aimorés, deixando à vista dos transeuntes os maços de papeis e documentos acumulados no interior dos salões, com perigo iminente de incêndio por qualquer malfeitor que passar pela citada rua.

h) Ha três anos estourou o fundo da caixa d'agua do Arquivo, que vaza todo êsse tempo sôbre o fôrro de madeira, já parcialmente destruído, e das paredes constantemente humedecidas e sujas do corredor principal.

i) No páteo interno do Arquivo, despencou-se grande parte do fôrro de madeira, sôbre seis toneladas de autos do Tribunal Eleitoral, amontoados na extensão de 60 metros, expostos ao sol e à chuva. Sôbre os autos, latas velhas, caixas de lixo, paus, pedaços de canos oxidados e sujos, panos apodrecidos, fôrros da varanda comidos de cupim, e o telhado esburacado numa revoltante demonstração de incúria e abandono.

j) A repartição possue 14 salões. Oito deles estão abandonados e não tem responsáveis pela sua arrumação. Os objetos são amontoados. Pilhas de livros, com calhamaços de escrituração, jornais encadernados, tudo uma miscelânea, colocada toda, toda no chão. Em cima de tudo isto, cadeiras quebradas e sujas, sofás rasgados, latas e caixotes, peças imprestáveis. Uma lástima. Um crime que precisa ter fim urgente e imediato.

k) A Biblioteca Mineira, fundada em 1895 - com catalogação feita em princípio do século na Revista do Arquivo, é hoje um monturo de livros misturados, sem catalogação, sem responsável por ela, sem asseio, roubada, destroçada, entregue à poeira e aos bichos. O recinto é indevassável. Porta trancada à chave, que fica em poder do sr.Diretor, escondida.

Pelo exposto, Senhor Corregedor, não há a mínima possibilidade para

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 8 -
Rúbrica

89-RL

a continuação do Arquivo Público Mineiro na situação em que se encontra. Não há condições, de espécie alguma, repetimos, para funcionamento da repartição no momento. É urgente que a Secretaria da Administração vote medidas efetivas, para salvaguardar os interesses materiais do Estado e culturais da sociedade, que ainda comparece àquela casa com a esperança de obter os bons resultados do passado.

Considerando que esta Chefia Administrativa não tem meios para modificar o atual panorama do Arquivo, realmente alarmante, solicita a esta Corregedoria que sugira ao Exmo. Sr. Secretário de Administração, a conveniência de decretar a INTERVENÇÃO ADMINISTRATIVA neste importante órgão.

Atenciosamente

= Chefe da Seção Administrativa
A. P. M.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 2
Rúbrica

83

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA

Tendo chegado ao conhecimento desta Corregedoria Administrativa, por intermédio do Senhor Chefe da Seção Administrativa do Arquivo Público Mineiro, comunicando a necessária urgência de intervençao administrativa naquêla repartiçao, DETERMINO ao Senhor Escrivão, a instauraçao do competente inquérito, para apurar a denúncia formulada.

A; CUMPRA-SE

Belo Horizonte, aos 14 de fevereiro de 1 967.

- Jason Soares de Albergaria Filho -
Delegado Assistente

WGR/.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 13
Rúbrica

Belo Horizonte, 8 de março de 1967

Ilmo. Snr.
Delegado da Corregedoria Administrativa
Secretaria de Administração
C a p i t a l

Prezado Senhor

Levo ao conhecimento de V.Sa. que no dia 20 de fevereiro do corrente ano, fui procurado no meu posto de serviço - chefia de seção administrativa do Arquivo Público Mineiro pelo sr. Francisco de Assis Pinheiro, o qual, chamando-me à parte, comunicou-me haver o sr. Diretor do A.P.M. - sr. João Teixeira informado a êle que nos próximos dias àquela data, êle, Diretor, iria agredir física e violentamente o seu chefe de Seção - sr. Seixas, ato que seria seguido pelos srs. José Gomes Sobrinho (vulgo Caratinga) e o sr. Longino Lopes.

2. Êsse fato foi logo comunicado na repartição ao consulente Prof. Nelson de Moura, por mim, e ao Corregedor Administrativo e seus delegados, drs. Cairus e Jason Albergaria Filho, verbalmente.

3. Considerando que os dois elementos citados pelo sr. Diretor são de péssimos antecedentes, pois já foram expulsos da Escola Alfredo Pinto, conforme processos arquivados no Departamento de Justiça da Secretaria do Interior, e vivem ameaçando - há longos anos a tôdo indivíduo que pareça incômodo ao sr. diretor, levo a termo a anterior comunicação verbal, para os devidos efeitos.

4. Note-se, outrossim, que os dois elementos em causa tem sido peça preponderante em tôdas irregularidades da repartição, e que foram alvo de sindicancias por esta Corregedoria.

5. Considere-se ainda que uma vez já o sr. diretor tentou por em prática a ameaça em questão, quando ao comunicar ao sr. Chefe de seção a sua transferência, cercou-se dêstes maus elementos e efetivou uma agressão com palavras de baixo calão, só não indo às vias de fato devido a presença de outros funcionários que o impediram.

6. Embora eu já tenha sido transferido da repartição em causa, o sr. diretor do A.P.M. continua a fazer ameaças de agressão por meio de seus maus elementos acima citados.

Atenciosamente

[signature]

96

Belo Horizonte, 10 de abril de 1967

Exmº. Senhor
Dr. Raimundo Nonato de Castro
M.D.Secretário de Administração
CAPITAL

CORREGEDORIA ADMINIST
Fls. 16
Rúbrica

A fim de salvaguardar os interesses do Estado e do patrimônio do Arquivo Público Mineiro, tenho a satisfação de informar a V.Excia. haver chegado ao conhecimento dêste Serviço o seguinte:

1.- Após a vigência do Estado Novo, o Tribunal Eleitoral - Seção de Minas Gerais confiou à guarda do A.P.M. tôdo o acêrvo de documentos (autos diversos, processos eleitorais do interior, etc.) num total de mais de 10 toneladas.

2.- Estes documentos estavam empilhados no páteo interno do A.P.M. enquanto decorria o tempo de carência dos mesmos, sendo alí vistoriados (há seis meses) por dois fiscais de material do D.A.M., sr. Frazão e sr. Isone.

3.- Uma vez decorrido o referido prazo (ao que parece, de dez anos) o D.A.M. - pelo seu Departamento de Recuperação de Material deveria providenciar o recolhimento-material e dar-lhe o destino recomendável.

4.- Todavia, acabamos de verificar que o Diretor do A.P.M. tomou a iniciativa de vender, diretamente, à Fábrica de Papel Cruzeiro S.A. (Rua Santa Quitéria n. 300 - fone 2.7557) 20 (VINTE) toneladas de documentos-arquivo, inclusive os do Tribunal Eleitoral, ao que parece, sem as formalidades legais, podendo advir daí um prejuizo para a fazenda estadual, de mais de treis milhões de cruzeiros velhos.

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 17
Rúbrica

5.- Informamo-nos, ainda, de que as vinte toneladas de documentos foram preparadas no A.P.M. pelo sr. José Gomes Sobrinho (Caratinga), e transportadas fora do horário de expediente pelo mesmo funcionário - para à rua S.Quitéria n.º 300 -, onde foram recebidas e pesadas pelo sr. José Elias Isaac Filho - Gerente Geral de produção da Fábrica Cruzeiro.

6.- O pagamento foi feito diretamente ao sr. João Gomes Teixeira, no Escritório da Fábrica de Papel Cruzeiro, à rua Rio de Janeiro n. 651 - Fone. 4.0247.

7.- A pesagem do material fornecida ao escritório pela fábrica, foi de, exatamente, 19.474 kºs. (Dezenove toneladas, quatrocentos e setenta e quatro quilos).

Atenciosamente

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 12
Rúbrica

Mod. 2

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

= TÊRMO DE VISITA =

Aos quatro dias do mês de maio de 1 967, às 16 horas no Arquivo Público Mineiro, presentes o Presidente do Inquérito, Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, e o escrivão que esta subscreve, além do Sr. Waldomiro Fernandes Xavier, funcionário da Corregedoria ADMINISTRATIVA, com a presença e anuência do Senhor Diretor do Arquivo Público Mineiro, realizou-se visita de inspecção, a fim de instruir o inquérito administrativo, em andamento na Corregedoria Administrativa. Baseados na peça da denúncia, foi dado aos membros da Corregedoria Administrativa, notarem o seguinte: Funcionários presentes: Senhor Diretor do Arquivo Público Mineiro; Alcindo Bicalho Junior, escriturário, Geraldo Coura Lanas, chefe da seção administrativa; Antônio Gonçalves, servente; Longino de Souza Lopes, artífice e José Gomes, ausente por motivo de serviço externo. Funcionários ausentes: Rute Prates Fonseca, em gôzo de férias regulamentares(estatística).Instações: Caixa d'agua funcionando, alimentada por uma mangueira passando por dentro da biblioteca; estão funcionando as instalações sanitárias; lavatório de senhoras - (sala 9), dois tonési de 200 litros, vazíos; lavatório masculino (sala 10), funcionando as instalações; quadro com esfígie - do Governador, encontra-se na Sala 5, encostado em um canto; - quadro de 2,00 x 1,60, de Belo Horizonte, se encontra fóra da moldura, guardado em um arquivo de aço (sala 5); tela de moldura de Anibal Matos, esta encostada junto aos arquivos da Sala 5, apresentado a moldura bichada, sendo que a tela esta conservada; quadros de retratos de antigos governadores, estão encostados junto aos arquivos de aço da sala 5; porta interna do Museu, não existe nenhuma bandeira de porta, despregada; sala de Legislação Mineira (sala 3), existe uma janela pregada com madeira; bandeiras de janelas que dão para a Rua Aimorés - Sala 17 em péssimo estado de conservação; pátio interno do Arquivo, encontra-se com os fôrros despregado, não existindo nenhum documento nêste pátio; coleções de jornais estão sendo separadas - por um funcionário; que o cupim existente, é apenas na madeira (sala 14); janela da sala 13, em péssimo estado; sala 12 - sem iluminação, e móveis antigos amontoados; sala do porão com a porta sem fechar, contendo naquêle local, papéis velhos sem valôr. A seguir foi verificado o livro de ponto dos funcionári

os consta assinatura dia 02 de maio de 1967: José Gomes Sobrinho, Longino de Souza Lopes, Alcindo Bicalho Junior; dia 03 de maio, José Gomes Sobrinho, Alcindo Bicalho Junior e Longino de Souza Lopes; dia 4 de maio: Alcindo Bicalho e Longino de Souza Lopes. Nada mais havendo, encerrou-se o presente que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Autoridade ____________________

Diretor do A.P.M. ____________________

Funcionários: José Gomes Sobrinho

Vogal Waldomiro Fernandes ____________________

Escrivão ____________________

JUNTADA

Em 8 de maio de 1967

Junto a êstes autos o ofício de fls. que se segue do que para constar lavrei êste.

O escrivão ____________________

95 RI

FÁBRICA DE PAPEL CRUZEIRO S.A.

RUA RIO DE JANEIRO, 651 - 2.º ANDAR - CX. POSTAL, 73 - END. TELEGRÁFICO
"CRUZEIRO" - TELEFONE: 4-0247 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 15
Rúbrica

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido da "CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, que foi pago ao Sr. JOÃO GOMES TEIXEIRA, a quantia de NCr$2.336,88 (dois mil, trezentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e oito centavos), ref. a compra de 19.474 quilos de arquivos (velhos) ao preço de NCr$0,12 p/quilo.

Belo Horizonte, 11 de maio de 1967.

Pela FÁBRICA DE PAPEL CRUZEIRO S/A

94 RJ

M. 9

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls. 146
Rúbrica

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

COMUNICAÇÃO

Junte-se ao requerimento
11.5.67

Exmº Senhor delegado Assistente da Corregedoria Administrativa do Estado de Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, que cumprindo ordem desta Corregedoria para fazer o levamtamento de quem foi a pessôa que vendeu os 19.474 quilos de papeis velhos, para firma de nome Fabrica de Papel Cruzeiro s/a/tenho a relatar que foi o senhor - João Gomes Teixeiras, que disse para o gerente da firma que era o diretor do Arquivo Publico Mineiro, dizendo ainda que os papel velhos pertencia a sua pessôa, e dali pediu ao pagador que o Cheque" poderia ser nominal.

Segue junto a declaração da firma que efetuo o pagamento do total de NCr$2.336,88.

Nada mais tenho a relatar sobre o vendedor.

Belo Horizonte, 11 de Maio de 1.967.

"Guilherme Perboyal Santos.
Investigador

Mod. 2

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
Fls 18
Rúbrica

- **RELATÓRIO** -

Foi comunicada a esta Corregedoria Administrativa, pelo então Chefe da Seção Administrativa do Arquivo Público Mineiro, o funcionamento inadequado daquela repartição e a responsabilidade direta do Senhor Diretor João Gomes Teixeira por aquêle estado de coisas.

Foi ainda comunicado que o referido Diretor apoderou de papel pertencente ao Estado e o vendeu a particular- e locupletando-se indevidamente.

Para melhor esclarecermos, todos os fatos, nos deslocamos em companhia de dois funcionários desta Corregedoria ao Arquivo Público Mineiro e lá realizamos uma visita - de inspeção conforme têrmos de fls. 12, cujo têrmo faz - parte constante do presente inquérito.

Quanto a segunda denúncia, determinamos que o investigador Guilherme Perboyal se encarregasse das diligências. A comunicação de fls. 14 acompanhada da declaração (fls 15) da firma Fábrica de Papel Cruzeiro S.A., demonstra que- João Gomes Teixeira, Diretor do Arquivo Público Mineiro, recebeu daquela emprêsa a quantia de dois milhões, trezentos- e trinta e seis cruzeiros novos, pela venda de 19.474 quilos de arquivos velhos.

O art. 250, ítem V, do Estatuto, prescreve:

"Será aplicada a pena dedemissão a bem do serviço - público ao funcionário: que lesar os cofres do Estado, ou delapidar o patrimônio do mesmo".

Tal medida será sempre precedida de Processo Administrativo.

Assim relatado, seja o presente inquérito remetido ao Exmº Senhor Corregedor Administrativo, para o que fôr de Direito.

Belo Horizonte, aos 31 de maio de 1 967.

- Dr. Jason Soares A. Filho -
Assistente Jurídico.

10 R

21 / 4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Conselho Federal de Cultura
Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico

Ofício nº CPHA - 4

Rio de Janeiro,
Em 19 de junho de 1967

Do Presidente da Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Federal de Cultura
Ao : Senhor Governador Israel Pinheiro

Assunto

Exmº. Senhor Governador Israel Pinheiro:

A Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico do Conselho Federal de Cultura, reunida para tratar de assuntos de suas atribuições, presentes os Conselheiros Afonso Arinos de Melo Franco, Hélio Viana, Dom Marcos Barbosa, Pedro Calmon, Raimundo de Castro Maya e o signatário dêste, deliberou manifestar a Vossa Excelência o interêsse especial com que considera, entre as instituições culturais / do Estado sob sua esclarecida administração, o Arquivo Público Mi-/ meiro.

Tanto pelo valor excepcional do respetivo acervo documental, iconográfico e bibliográfico, quanto pela importância dos textos históricos publicados em sua prestigiosa revista, a referida / instituição é justamente reconhecida como das de nível mais alto organizadas em nosso país com objetivos equivalentes. O volume especial, consagrado a João Pinheiro, que, por iniciativa de seu digno/ e desvelado Diretor Dr. João Gomes Teixeira, foi recentemente editado, comprovou que a mesma repartição continua a prestar, para o conhecimento de uma personalidade e um período expressivos do Brasil/ republicano, serviço à altura dos que prestou para o conhecimento / das ocorrências e individualidades do período colonial.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Conselho Federal de Cultura
Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico

Esta Câmara do Conselho Federal de Cultura julga, pois, que o Arquivo Público Mineiro merece a atenção e o desvêlo não só do Estado como da União, a fim de ser beneficiado com os melhoramentos de que carece. Se, entre as medidas de que necessita a repartição em causa (como aliás, quase tôdas as suas congêneres / no país), devem ser incluidos o aumento do respetivo pessoal técnico e administrativo, a modernização do equipamento destinado à conservação, à catalogação e à divulgação de seu precioso acervo, assim como os meios adequados para o aprimoramento da exposição / das peças que constituem seu pequeno mas valioso museu, o alvitre de transferir-se o Arquivo do edifício que ocupa atualmente na / Avenida João Pinheiro, para outro local, tal como constou a esta/ Câmara ter sido cogitado, parece-lhe, data vênia, de gravíssimo / inconveniente.

Com efeito, Senhor Governador, nenhuma inciativa poderá causar prejuízos e inconvenientes maiores ao acervo de um arquivo histórico do que qualquer mudança de sede, pois as precauções e / cuidados com que fôr realizada a operação nunca lograrão impedir/ danos irreparáveis resultantes do transporte dos velhos códices,/ autos e massos de documentos antigos, cuja fragilidade o simples/ manuseio no próprio local exige muita cautela. Além de tal e / tamanho inconveniente e omitidas outras considerações que desaconselham também a mudança, cumpre ponderar que a sede atual do Arquivo Público Mineiro fica situada num dos melhores sítios possíveis para instituição de sua espécie, qual o de uma das avenidas/ principais da cidade, locado com recuo suficiente do logradouro e contando com terreno espaçoso à sua volta. O edifício e suas /

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Conselho Federal de Cultura
Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico

instalações precisam, sem dúvida, de obras importantes de melhoria e remodelação, que poderão, no entanto, ser executadas sem que o / acervo inestimável do Arquivo tenha de ser deslocado e sim apenas/ resguardado escrupulosamente da poeira e dos detritos produzidos / no decurso do empreendimento remodelador.

Para semelhante empreendimento, embora o Conselho Fede-/ral de Cultura ainda não tenha sido consultado a respeito, a sua / Câmara do Patrimônio Histórico e Artístico tem juízo formado acêr-ca da conveniência e da oportunidade de ser prestada contribuição/ financeira substancial da União, a somar-se à do Estado.

À vista do exposto, Senhor Governador, confia esta Câma-ra em que Vossa Excelência não deixará de manter o benemérito Ar-/quivo Público Mineiro na edificação em que está sediado e com a / qual o identificam não só os estudiosos e o povo de Minas Gerais , como os interessados em nossa história que apreciam a instituição/ em todo o país, e no estrangeiro.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência/ os protestos de minha elevado estima e subida consideração.

Rodrigo M. F. de Andrade

Rodrigo M.F. de Andrade
Presidente da Câmara do Patrimônio
Histórico e Artístico

A Sua Excelência
Doutor Israel Pinheiro
Governador do Estado de Minas Gerais
Palácio da Liberdade
Belo Horizonte - Minas Gerais

RMFA/E

CÓPIA

Mod. 54

[stamp] 19/27

99 RB

Belo Horizonte, 5 de julho de 1967.

Prezado amigo Rodrigo

Recebí com satisfação a correspondência que você me fez à respeito do Arquivo Público Mineiro.

Gostaria de conversar com você, pessoalmente, razão pela qual lhe peço procurar-me na primeira oportunidade.

Abraços.

Israel Pinheiro
Governador do Estado

Original entregue ao Dep. Paulo Pinheiro Chagas.

APM

Série: 11.4

ex: 01

1969/07/29

1970/01/15

25 páginas escritas

Pasta 04

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO

83
03

24
2

Of. 660/69 Belo Horizonte, 29 de julho de 1 969

104
RS

AUTORIZO

Governador do Estado

Senhor Governador

Passando às mãos de Vossa Excelência o incluso expediente, o qual versa sôbre irregularidades ocorridas no Arquivo Público Mineiro, venho por êste solicitar-lhe autorização para mandar proceder ao competente Processo Administrativo contra o Dr. João Gomes Teixeira, Chefe do citado órgão, e apontado como responsável pelo ilícito administrativo em questão.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu alto aprêço e da mais alta consideração.

Francisco Bilac Pinto

Francisco Bilac Moreira Pinto
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ISRAEL PINHEIRO DA SILVA
Digníssimo Governador do Estado de M. Gerais
C A P I T A L
= = = = = = = =

DG/ABP/

M. 9 31 07 111

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

P O R T A R I A

O Sr.Dr.Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria de nº 146/69 do Exmº.Sr.Corregedor Administrativo e publicado no "M.G." do dia 3-10-69, resolve, de acôrdo com o art.221 § 2º do Estatuto, designar o Sr.Felipe Willer de Araújo Abreu, Escrivão de Polícia Auxiliar, e integrante da dita Comissão para desempnhar as funç˜oes de Secretário no P.A., correspondente.

Belo Horizonte, 6 de outubro de 1969

Dr.Alvaro Sancho Loureiro

.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

ATA DE INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove nesta cidade de Belo Horizonte, Minas, na Corregedoria Administrativa, sala 320, do Ed.Arcangelo Maleta, presentes o Sr.Dr.Alvaro Sancho Loureiro, Delegado de Polícia de Classe Especial, Alcida Torres, Professor de Ensino Primário, padrão M-B e Felipe Willer de Araújo Abreu, Escrivão de Polícia Auxiliar, respectivamente, Presidente, Vogal e Secretário da Comissão de P.A. designada pela Portaria de nº - 146/69 do Exmº.Sr.Dr.Corregedor Administrativo, datada de 3 de outubro de 1969, e publicada no "M.G." de 3/10/69, a fim de prosseguir no P.A. contra JOÃO GOMES TEIXEIRA, Diretor do Arquivo Público Mineiro, Masp.7.322, com referência a infração do Art.250, itens II e V do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, aí tiveram inicio os trabalhos desta Comissão. Decidindo-se que se fizesse a coleta de documentos necessários, se ouvisse testemunhas e declarações do acusado, tudo de conformidade com os dispositivos legais. Para constar fiz o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, ____________, secretário o datilografei e assino.

____________ PRESIDENTE

Alcida Torres ____________ VOGAL

____________ SECRETARIO

111A
Rub.

Conclusão
Aos seis dias do mês de out. de 69
faço-o conclusos ao
Sr. Presidente lavro o
presente termo. Eu, [signature]
secretário o escrevi.

Façam-se as intimações das
pessoas arroladas como informantes.
B. Hte. 6/X/69
[signature]

Certidão
Certifico que foram expedidos
os de pessoas citadas
Dou fé. Eu, [signature]
Sec. o escrevi.

39
4

Fls. 119 RP

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

ASSENTADA

Aos oito dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Belo Horizonte.x.x.x.x.x.x.x Estado de Minas Gerais, na Cor.Administrativa, onde se achava o Sr.Dr. Alvaro Sancho Loureiro, comigo escr sec. de seu cargo abaixo assinado, aí pela referida autoridade foi feita a inquirição das testemunhas, como adiante se vê. Do que, para constar, lavrei êste têrmo. Eu, ______, ~~escrxxxxxxxo escrevixx~~ secretário que o datilografei.

TESTEMUNHA

GILBERTO ISONE,brasileiro,natural desta Capital,com 22 anos de idade,solteiro,funcionário público Estadual(Departamento de Produção Animal-Sec.Agricultura),filho de Eduardo Isone e de da.- Gioconda Pinto da Cunha Isone,residente nesta Capital à rua Tomé de Souza,nº 518-ap.202,sabendo ler e escrever.Aos costumes - disse nada.Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida respondeu:-que,o depoente,confirma em todos os seus têrmos o - seu depoimento prestado,nesta Corregedoria,em 20/12/66;que,naquele época trabalhava em outro setor do serviço público,conforme diz em seu depoimento;que,o depoente,conforme diz em seu depoimento,notou realmente quando esteve no Arquivo Público que - existia naquele Departamento uma desorganização com referência ao material,o que vale dizer,que talvez existisse,também,com - referência a outros objetos;que,o depoente,constatou,também,que o diretor do Arquivo João Gomes Teixeira,não sabe porque,era - quem tinha sob seu contrôle o material,sem contudo,fazer fichas de entrada e saida e catalogação;que,finalizando esclarece que tudo que relatou lhe foi contado por José Seixas Sobrinho.Nada mais disse e nem lhe foi perguntado.Lido e achado conforme o as-

1194

sina com o depoente, vogal e comigo ____________________,
secretário que o datilografei e assino.

Presidente:- ____________________

Depoente:- ____________________

Vogal:- ____________________

Secretário:- ____________________

4/0

07

Fls. ____________

120
RS

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

ASSENTADA

Aos oito dias do mês de outubro de mil, novecentos e 69, nesta Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, na Cor. Administrativa, onde se achava o Sr. Dr. Alvaro Sancho Loureiro, comigo ~~escr~~ sec. de seu cargo abaixo assinado, aí pela referida autoridade foi feita a inquirição das testemunhas, como adiante se vê. Do que, para constar, lavrei êste têrmo. Eu, ________ ~~escr. o escrevi~~ secretário que o datilografei.

TESTEMUNHA

ALVARO MENDES DE FREITAS, brasileiro, natural de Belo Horizonte, com 47 anos de idade, solteiro, funcionário público estadual (INAP), filho de Francisco Mendes de Freitas e de da. Clotilde Borgatti de Freitas, residente nesta Capital à Av. Bias Fortes, nº 309, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida respondeu:- o depoente, confirma em todos os seus têrmos o seu depoimento prestado, nesta Corregedoria, em 2/6/66; que, o depoente, recorda-se que a denúncia chegada a esta Corregedoria, em primeira mão, não tinha assinatura, mas, quando foi lida, para o depoente, êste logo indicou o autor da mêsma, sr. José Seixas Sobrinho, tendo esta pessoa, intimada a vir a esta Corregedoria, confirmado e assinado a denúncia, coisa que veio a saber através de pessoas ligadas a esta Corregedoria. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ________, secretário que o datilografei subscrevo e assino.

Presidente:- [signature]

Depoente:- Alvaro Mendes de Freitas

Vogal:- Alcida Torres

Secretário:- [signature]

Mod. Sec. Adm. — 62/CA — 2

41
07

Fls. 121
27

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

ASSENTADA

Aos oito dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, na Cor. Administrativa, onde se achava o Sr. Dr. Alvaro Sancho Loureiro, comigo ~~escr~~ sec. de seu cargo abaixo assinado, aí pela referida autoridade foi feita a inquirição das testemunhas, como adiante se vê. Do que, para constar, lavrei êste têrmo. Eu, ______ ~~escr. x. x. x. o escrevi.~~ secretário que o datilografei.

TESTEMUNHA

PAULO FRAZÃO, brasileiro, natural de Campo Belo, com 40 anos de idade, casado, funcionário público estadual (D.A.M.), filho de João Frazão - Filho e de da. Leonor Gonçalves, residente nesta Capital à rua Bonsucesso, nº 703, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida respondeu:-que, o - depoente, confirma em todos os seu têrmos o seu depoimento prestado nesta Corregedoria em 20/12/66; que, o depoente, na realidade viu com os seus próprios olhos as irregularidades que conta em seu depoimento havidas no Arquivo Público Mineiro, onde, o o diretor João Gomes Teixeira era o "todo-poderoso"; que, o depoente, quanto ao fim dado a gasolina que viu nos tambores não sabe e não perguntou ao sr. Diretor porque quando o perguntou para que queria "bom-bril" êste - com malcriação lhe disse que se requisitou é porque precisava; que, o depoente, informou ao sr. José Seixas Sobrinho pessoa que tudo lhe informou que poderia, alí, fazer uma apuração desde que êste a solicitasse por escrito ao D.A.M. coisa que não foi feita; que, o depoente, esclarece, finalmente, que no Arquivo Público Mineiro, quando alí esteve, sòmente, se ateve às coisas referentes ao seu Departamento e - notou as irregularidades já ditas em seu poimento, digo, depoimento

121A
29

prestado nesta Corregedoria. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ________ ________, secretário que o datilografei e assino.

Presidente:- ________

Depoente:- ________

Vogal:- ________

Secretário:- ________

Fls. 122 RD

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

ASSENTADA

Aos nove dias do mês de outubro de mil, novecentos e 69, nesta Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, na Cor. Administrativa, onde se achava o Sr. Dr. Alvaro Sancho Loureiro, comigo escx sec. de seu cargo abaixo assinado, aí pela referida autoridade foi feita a inquirição das testemunhas, como adiante se vê. Do que, para constar, lavrei êste têrmo. Eu, ______, xescrx.x.x, x. escrevi x datilografei e assino.

TESTEMUNHA

MARIA AUXILIADORA GUIMARÃES ROSA, brasileira, natural deCordisburgo, com 51 anos de idade, desquitada, funcionária pública estadual-(Palacio do Governo), filha de Florduardo Pinto Rosa e de da. Francisca Guimarães, residente nesta Capital à rua Manhumirim, nº 375, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida respondeu:-que, a depoente, - confirma em todos os seus têrmos o seu depoimento já prestado em esta Corregedoria em 25/11/66; que, a depoente, além do já dito em seu depoimento, sòmente, tem a acrescentar que o diretor João Gomes Teixeira ausentava-se, frequentemente, por longos periodos e requisitava uma verba para café, mas, o café não aparecia, aparecendo, só, após reclamações; que, a depoente, esclarece mais que o mencionado Diretor era uma homem fechado e sem educação, motivo pelo qual, os funcionários do Arquivo Público viviam sempre afastado do mêsmo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ______, secretario que o datilografei subscrevo e assino.

Presidente:- ______

Depoente:- Maria Auxiliadora Guimarães Rosa

Vogal:- Alcidor Torres

Secretário:- ______

Mod. Sec. Adm. – 62/CA – 2

43

123

Ilmo.Snr.
Dr.Décio Guerzoni
M.D.Corregedor Administrativo
Secretaria da Administração
N e s t a

Indeferido, de acôrdo com o que dispõe o parágrafo 2º do art. 220, da Lei nº 869, de 5/7/52.

13/10/69

J. aos autos.
13/X/69

O abaixo assinado, brasileiro, funcionário público estadual, residente nesta Capital, vem requerer a V.Excia. se digne fornecer-lhe certidões de todos os relatórios constantes do Inquérito Administrativo, em que figura como indiciado, o sr. João Gomes Teixeira, diretor do Arquivo Público Mineiro.

Prende-se esta solicitação, ao fato de - por determinação do Departamento Administrativo da Secretaria de Govêrno, haver relatado irregularidades havidas naquela repartição, o que deu lugar à instauração de inquérito e consequente afastamento do signatário de suas funções de Chefia da Seção de Expediente, daquela repartição, tornando-se, assim, interessado nos esclarecimentos dos fatos.

Nesses têrmos,
espera deferimento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 1969

Ao Dr. Álvaro, para anexar aos antecedentes. S.E., 13-10-69
V. Jorge

44

Fls. 124

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

ASSENTADA

Aos 16 dias do mês de outubro de mil, novecentos e 69, nesta Cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, na Cor. Administrativa, onde se achava o Sr. Dr. Alvaro Sancho Loureiro, comigo escr Sec. de seu cargo abaixo assinado, aí pela referida autoridade foi feita a inquirição das testemunhas, como adiante se vê. Do que, para constar, lavrei êste têrmo. Eu, ______________, ~~escr xxxxxxx o escrevi~~ secretário o datilografei.

TESTEMUNHA

JOSÉ DE LIMA SCOTTI, já qualificado no presente inquérito, às fls. 24. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada na forma da lei e inquirida respondeu:-que, o depoente, confirma em todos os seu têrmos o seu depoimento prestado nesta Corregedoria aos 17 de junho de 1966; que, o depoente, sôbre a parte administrativa do Diretor João Gomes Tixeira, tem a acrescentar, além, do já dito em seu depoimento que o mêsmo agia de forma arbitrária, não aceitando sugestões ou tendo qualquer ligação com seus imediatos; que, sôbre o problema de verbas, quem manipulava tudo era o próprio Diretor, ignorando, portanto, o que fazia com as mmesmas; que, João Gomes Teixeira, durante sua gestão, jamais procurou tomar qualquer iniciativa para melhoramento do Arquivo e não permitia que se fizesse qualquer coisa a respeito, por parte de seus funcionários; que, o depoente, sôbre Cléa Alves Pinto sempre supoz tratar-se de uma consulente, jamais, uma funcionária do Arquivo. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, ______________, secretario, datilografei e assino.

Presidente:-

Depoente:- José de Lima Scotti

Vogal:- Aleida Torres

Secretario:-

Mod. Sec. Adm. — 62/CA — 2

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
FICHADO EM 19/11/69
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

4º

129
RJ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ofício nº 1366

GP/69

Em 10 de novembro de 1969.

A. Corregedoria Adm.
p. anexar ao processo - Arquivo Público.

Ex.^mo^ Sr. Secretário,

Em atenção ao ofício nº 179 de 29-10-69, encaminho a V. Ex.ª cópias das informações do Sr. Diretor da Divisão Administrativa e do Sr. Arquivista dêste Tribunal, com referência à solicitação dessa Secretaria, sôbre remessa de papéis ao Arquivo Público Mineiro.

Na oportunidade, apresento a V. Ex.ª os protestos de elevada estima e consideração.

Natal Dias Campos
PRESIDENTE

J. aos antecedentes.

Ao Ex.^mo^ Sr.
Dr. Francisco Bilac Moreira Pinto,
DD. Secretário de Estado de Administração
CAPITAL
/dsa.

Mod. 131

45
125

PROMOÇÃO

Em razão do Ofício nº 660/ 69, de 29/7/ do ano em curso, o Titular desta Pasta encaminhou ao Exmº. Sr. Dr. Governador do Estado expediente versando sôbre possiveis irregularidades ocorridas no Arquivo Público Mineiro e, solicitou a - instauração do Processo Administrativo contra o Dr. João Gomes Teixeira, Chefe do referido orgão.

A solicitação foi atendida e, o Excelentíssimo Governador do Estado autorizou a providência que lhe foi solicitada.

Acontece, todavia, que os papeis vêm rolando - desde o ano de 1966 quando foi instaurado o inquérito administrativo contra a funcionária Cléa Alves Pinto. No decorrer das diligências surgiu como indiciado o Dr. João Gomes Teixeira e, vários foram os Delegados cuja atuação se fez sentir e, todos êles, opinaram pelo afastamento do Diretor do Arquivo Público Mineiro e de outros funcionários.

Atendendo ao respetável despacho de fls. 28-verso, assumimos a presidência da comissão designada pelo Dr. Corregedor Administrativo como é de ver-se do documento de fls.- 29.

Pelo exame das peças que contituem o inquérito administrativo verifica-se que o sr. João Gomes Teixeira é acusado de não prestar contas de importâncias que lhe foram adeantadas e de ter vendido papeis que pertenciam ao Tribunal Regional Eleitoral e que, alí, se encontravam sob sua guarda.

Diante disto,

promovemos êste autos à V.Exa. para que seja - oficiado ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado se exitem, alí, prestações de contas não aprovadas, a partir do ano de 1959;

que seja oficiado ao Colendo Tribunal Eleitoral digo, ao Colendo Tribunal Rigional Eleitoral deste Estado, sôbre se àquele Arquivo Público Mineiro foi entregue qualquer material para ser guardado e em que data o foi;

que, também, seja oficiado ao Professor João Franzem de Lima, Digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, para que, pelo Orgão competente da Secretaria seja informado se existe alguma prestação de contas do Dr. João Gomes Teixeira - impugnada, ou dependendo de comprovação da despêsa.

125A

Ao fazer-lhe esta promoção, faço-o louvado nas peças do Processo que não poderão de forma alguma levarnos a uma conclusão. E mais, o expediente que ora propomos deve ser feito em carater urgente pois o prazo processual é exiguo.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 1969

Dr. Alvaro Sancho Loureiro
Presidente do P.A.

REMESSA

Aos vinte (20) remeto o presente ao Exmo. Sr. Conceição administrativa para constar lavrei êste.

Em 20/10/69

Escrivão

Proceda-se de acordo com o expediente proposto.

21/10/69

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DO INTERIOR

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
FICHADO EM 24/XI/69
RÚBRICA DO FUNCIONÁRIO

OFÍCIO Nº 548/69 - Gab.

ASSUNTO- Informação sôbre prestação de contas.

134 RI 55/07

Belo Horizonte, 14 de novembro de 1969.

À Corregedoria, de ordem. Em 25/XI/69

Senhor Secretário.

Atendendo aos têrmos do ofício número 177/69-MAMS, de 29 de outubro próximo findo, esclareço a V. Exª que, de acôrdo com informações do Serviço de Contabilidade desta Secretaria, ali não consta qualquer processo de prestação de contas do Dr. João Gomes Teixeira, Diretor do Arquivo Público Mineiro, impugnado ou pendente.

Foi verificado que há um débito na importância de NC$ 525,92, de verbas diversas recebidas desde 1957, e que até esta data não foi prestado contas.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Exª o testemunho de meu aprêço e consideração.

(JOÃO FRANZEN DE LIMA)
Secretário do Interior e Justiça.

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Francisco Bilac Moreira Pinto,
Dignissimo Secretário de Estado de Administração.
C A P I T A L.

/Mpl.

J. as antecedentes.

134A
R7

Cumpridas as solicitações contidas na promoção de fls. 45 êstes autos sejam remetidos à Comissão presidida pelo Dr. Álvaro Lanche Lourenço

D Gentas

25/11/69.

57

136
RP

Fls. ________

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
TÊRMO DE DECLARAÇÕES

Declarações prestadas por: JOSÉ SEIXAS SOBRINHO

Aos dois dias do mês de dezembro de mil, novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de Belo Horizonte

onde se achava o senhor Dr. Alvaro Sancho Loureiro, Delegado de Policia classe Especial,

comigo ______ Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, aí compareceu José Seixas Sobrinho

______, com 46 anos de idade, estado civil casado, profissão Funcionário Público Estadual, filho de Antonio Oscar Seixas e de Candida Cruz Seixas

______, de nacionalidade Brasileiro,

natural de Pirapóra,

residente Rua Itapetinga, 965

______, sabendo ler e escrever. Interrogado acêrca do fato que motivou o presente inquérito e de que se lhe deu ciência, respondeu: que o depoente informa à autoridade que preside o presente processo administrativo instaurado contra o Dr. João Gomes Teixeira, Diretor do Arquivo Público Mineiro, serem exatas todas as informações por êle prestadas na fase do inquérito Administrativo, isto já no ano de 1966; mas que decorrido o prazo acha hoje impossível ser constatado tudo aquilo que naquela data informou, por quanto o inquérito várias vezes desta Corregedoria saiu para as mãos do então Secretário

Rubrica da autoridade ______

136A
RT

do Govêrno, na gestão do sr. Magalhães Pinto e quer lhe parecer que as falhas então existentes eram apontadas ao referido indiciado que se apressava em corrigí-las; que o declarante tem a dizer que por vezes várias presenciou o fato denunciado e que , a seguir, era documentação posta em ordem e os documentos faltosos buscados para prestação de contas; o Senhor Gomes Teixeira sempre manteve relações cordiais com o depoente não existindo nenhuma animozidade entre ambos, mas apenas o desejo, se a denuncia fêz, porque suaeerger uma repartição que lhe parecia estar se detereorando, mas atribui isto a falta de mocidade do seu titular e de achar se o mesmo um homem doente e incapaz do exercício do cargo; que o depoente ainda tem a dizer que as denúncias que vieram à esta Corregedoria Administrativa o foram antes ao Palácio da Liberdade em razão do Dr. Paulo Campolina delas ter tomado conhecimento e de lhe ter pedido que apurasse as causas e que determinavam a denúncia; o depoente achando ser hoje impossível pelo lapso de tempo ocorrido os fatos serem revevidos e apurados e devido à sua ausência daquela repartição, pois hoje serve na Imprensa Oficial, da por incerrado o seu depoimento; que o depoente declara nesse ensejo que tomou conhecimento das providencias tomadas pela comissão e dos ofícios lhe, digo, que lhe foram lidos , em resposta a outros dos Srs. Vivalde Venceslau Moreira, Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, João Franzem de Lima, Secretário de Estado do Interior e Justiça , e do Desembargador Natal Dias Campos, Presidente do Colendo Tribunal Regional Eleitora de Minas Gerais, todos eles datado dêste ano em curso e que vêm positivar aquilo que acima já deixou dito , que o fator tempo as vezes destroe ou constroe uma Administração . Nada mais declarou, lido e achado conforme vai assinado, pela Autoridade, declarante, vogal e secretário.

Autoridade ______________________
Declarante ______________________
Vogal ______________________
Secretário ______________________

Arthur Orlando Diniz Castro — Waldemar Pimenta de Figueiredo
Lélio Saint-Clair Magalhães Alves — José Aguinaldo Pinheiro
Jacinto Américo Guimarães Baía
ADVOGADOS

61

140

Excelentíssimo Senhor Doutor
ÁLVARO SANCHES LOUREIRO
Presidente da Comissão de Inquérito

Junte-se aos autos.
B. Hte, 11/XII/69

O Dr. JOÃO GOMES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, diretor do Arquivo Público Mineiro, filiado à Secretaria do Govêrno do Estado de Minas Gerais, requer a Vossa Excelência se digne de determinar a juntada dos documentos anexos nos autos do inquérito administrativo que corre perante essa Corregedoria.

Doc. nº 1 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO:- o suplicante faz juntada de promoção feita pelo Sr. ODILON MARQUES DE QUEIROZ, no qual esclarece o engano do Tribunal de Contas referente ao E.P. relativo à aquisição de livros e revistas técnicas no exercício de 1961. O referido E.P. tem o nº 15.444 e a sua prestação de contas foi aprovada conforme acórdão de 25 de maio de 1965.

E.P. 33.513/65. No mesmo documento as despesas postais e telegráficas referentes ao E.P., no valor de NCr.$ 100,00, deram entrada no Tribunal em 23 de junho de 1969.

Doc. nº 2 - SECRETARIA DO INTERIOR:- o suplicante pede juntada da fotocópia autenticada da conclusão do processo que se refere ao débito da quantia de Ncr.$ 526,00, referente a 1960. Tal débito se refere a provisões de quitação do Tribunal de Contas nºs. 886-884-888-882-16.076-161 e um recibo de protocolo nº 971.642 da Secretaria das Finanças. Tal documento tem a seguinte informação do Sr. CARLOS ANDRADA, Chefe do Gabinete do Secretário: " ... em que prova a entrega da prestação de contas do primeiro e segundo trimestres de 1960, na importância de Ncr.$ 29,00 (vinte e nove mil cruzeiros antigos). A soma total das provisões 6 (seis) e o recibo do protocolo citado perfazem a quantia de Ncr.$ 526,00, que cobre o seu débito para com a Secretaria do Interior. Em 2.12.1969". No mesmo documento está o despacho do Dr. Secretário do Interior, exarado no dia 11.12.69: "De acôrdo. Tive conhecimento dos documentos, que foram por mim compulsados. 11.12.1969. A.) João Franzen de Lima".

Docs. 3/17 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL:- Correspondência do Tri

62

141

Arthur Orlando Diniz Castro
ADVOGADO

Tribunal Eleitoral com o Arquiv o Público Mineiro até o ofício do Presidente Desembargador Dario Lins, autorizando a inutilização do papel velho, "visto ser comprovadamente de nenhuma valia", tendo em vista o ofício - 40/53 do Diretor do Arquivo Público Mineiro que está - junto. O suplicante pede a Vossa Excelência apreciação desses documentos, esclarecendo que apesar de expressamente afirmado pelo Des. Dario Lins serem de nenhuma valia os papéis depositados no Arquivo Público Mineiro, podendo, em consequência, serem inutilizados, documento - 3, o suplicante apresentará ao órgão próprio, no tempo oportuno, a prestação de contas do dinheiro recebido pela venda dos papéis, que não foram por êle inutilizados e a sua aplicação.

Usando de preceito legal, o suplicante através o advogado que esta subscreve, requer a Vossa Excelência lhe seja concedido o prazo de lei para apresentação de sua defesa, a despeito de julgá-la inteiramente desnecessária.

Pede juntada e
D E F E R I M E N T O.
Belo-Horizonte, 11 de dezembro de 1969.
P.p.,
- JOSÉ EUSTÁQUIO LARA DUCA -

Rua Carijós, 150 — Conjunto 1.404 — Tels. 22-2282 e 22-1384 — Belo Horizonte

Fls. 82 / 162

Secretaria de Estado de Administração de Minas Gerais
CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA
TÊRMO DE DECLARAÇÕES

Declarações prestadas por: JOÃO GOMES TEIXEIRA, na forma abaixo etc.

Aos dezessete (17).x.x.x.x. dias do mês de dezembro.x.x.x.x.x. de mil, novecentos e sessenta e nove.x.x.x.x, nesta Cidade de Belo Horizonte.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

onde se achava o senhor Dr. Alvaro Sancho Loureiro,

comigo secretário.x.x.x.x.x.x.x Escrivão do seu cargo adiante nomeado e assinado, aí compareceu João Gomes Teixeira, com 67 anos de idade, estado civil solteiro, profissão funcionário público estadual, filho de Leopoldo Gomes Teixeira e de Cecilia Emilia de Gomes Teixeira, de nacionalidade brasileira, natural de Belo Horizonte, residente Av. Afonso Pena, nº 3.111, sabendo ler e escrever. Interrogado acêrca do fato que motivou o presente inquérito e de que se lhe deu ciência, respondeu: que, o declarante, é ainda o Diretor do Arquivo Público Mineiro; que, apresenta-se a esta Corregedoria Administrativa, acompanhado do seu advogado Dr. José Eustáquio Lara Duca; que, tomando conhecimento do motivo de sua presença nesta Corregedoria, tem o declarante a declarar que confirma todos os depoimentos que já prestou no inquérito administrativo, instaurado em doze de maio de -

Rubrica da autoridade

Mod. Sec. Adm. — 63/CA — 3

162

1966, não contra êle, mas sim, contra a servidora Cléa Alves Pinto; que, de todo emaranhdo o que mais espécie lhe causou foi o fato de os Delegados que nêle funcionaram, sem se aterem aos fatos e sem uma analise mais conciente dêles, opinassem no sentido do seu afastamento de uma Repartição há muitos anos por êle dirigida; que, extranhável ainda é para ele constatar que essas mesmas autoridades houvessem encaixado nos autos do peças anônimas e outras sem nenhum despacho; que, já nesta segunda fase, isto é, do Processo Administrativo, vê como é facil aos homens se arrependerem, pois tomando conhecimento do seu principal inquisidor o sr. José Seixas Sobrinho, documento de fls. não lhe causou extranheza ter-lhe o mesmo dito ser dificil hoje apurar fatos ocorridos em 1966, pois, o que o sr. Seixas quiz dizer é que os fatos a apurar nunca existiram; que, a presidência dando a palavra ao Dr. José Eustáquio Lara Duca êste quiz completar a frase do seu constituinte quando diz "que nada nos autos existe a apurar", pois, os documentos que a esta comissão apresentou e cuja juntada aos autos foi deferida, destroem a acusação do sr. Seixas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Nada mais declarando determinou a autoridade que se encerrasse o presente termo de declarações que, lido e achado conforme, o assina, com o declarantemdefensor, vogal e comigo ____________, secretário que o datilografei e assino.

Presidente:- ____________
Declarante:- ____________
Defensor:- ____________
Vogal:- ____________
Secretário:- ____________

Abro vista destes autos, pelo prazo estabelecido em lei, para que o Dr. José Eustáquio Lara Duca apresente as razões de defesa de seu constituinte. B. Hte. 17/XII/69

83

163

Remessa

Aos dezessete (17) dias do mês de Dezembro de 1967, faço remessa do presente P.A. ao Dr. José Eustáquio Barra Mansa, para seu parecer. Para constar lavro o presente auto, para os devidos fins. Eu, [illegible], escriturário que o escrevi.

84/07/164
RS.

José Eustáquio Lara Duca
ADVOGADO

Excelentíssimo Senhor Doutor
ÁLVARO SANCHES LOUREIRO
DD. Presidente da Comissão de Inquérito.

J. aos autos do Proc. Administrativo
B. Hte, 02/XII/69

Defesa do indiciado:Dr. JOÃO GOMES TEIXEIRA.

-P R E L I M I N A R M E N T E-

Dentro do prazo legal, prefixado, o indiciado - apressnta as suas razões de defesa e espera sejam recebidas e anexadas aos autos principais.

Ainda em preliminar, o indiciado pede vênia a - Vossa Excelência para tecer considerações sôbre o enorme emaranhado que é o processo que contra êle é movido.

- CONSIDERAÇÕES GERAIS SÔBRE O INQUÉRITO - Nenhum valor tem o - inquérito administrativo, bem como o inquérito policial originado na leviana queixa de fls. 3/6 dos autos, senão após a Portaria de fls. 29, de nº 146/69 de 30 de setembro do corrente ano.

Vejamos:

A Portaria de 12 de maio de 1966, tem como indiciada a funcionária CLÉIA ALV ES PINTO; a queixa, diga-se de passagem, nebulosa, de fls. 3/6, acompanhada de uma literária exposição de motivos, que vai até às fls. 10 dos autos, e mais dos documentos de fls. 11, 12, 13 e 14, nada mais reflete do que uma personalidade doentia, contraditória do queixoso, além de ter o mesmo - cometido crime,pelo qual se verá processado, de denunciação calu - niosa;

prossegue o inquérito para às fls. 27, no dia 18 de julho de 1966, obter juntada de uma exposição de motivos, nebulosa ainda e apócrifa; entretanto, o então presidente do inquérito, admitiu sua juntada, bem como documento de fls. 29, ainda intitulado exposição de motivos, e que não tem nenhum valor;

no documento de fls. 30, o queixoso SEIXAS SOBRI= NHO, diz ter feito juntada aos autos, pasme Vossa Excelência, como se fôra parte, de um suplem ento literário do "Estado de Minas" e do"Diário de Minas"de 19.8.66, sem tê-las, realmente, juntado !!!

85
87
165

José Eustáquio Lara Duca
ADVOGADO

Verifique Vossa Excelência, Senhor Presidente, que é incrivel, desusada e ante-jurídica, a forma pela qual participou dêste inquérito o queixoso e, agora, já criminoso, SEIXAS - SOBRINHO.

Inexplicàvelmente, o mesmo SEIXAS SOBRINHO entra com o petitório de fls. 37 a 40, no dia 26 de outubro de 1966, juntando documentos de propriedade exclusiva do Arquivo Público Mineiro, como cópia de prestação de contas, relação de processos, descrição do automóvel, o que agrava, diante da lei penal, - seu criminoso e inusitado procedimento.

Às fls. 45, volta o encaniçado inquisidor SEIXAS SOBRINHO, não deixando nenhuma margem a dúvidas sôbre o seu - procedimento, a juntar nôvo petitório aos autos, isto no dia 20 - de outubro de 1966.

Determina-se, às fls. 49, a designação de um investigador, que apresenta o lacônico e mal feito laudo de fls. 51 e 52, sem assinatura, sôbre a "operação desvio de gasolina", a que nenhuma conclusão chega, a não ser verificar que existem - três tambores, sem sequer dizer o que nêles está contido, afirmando que em um dêles existe gasolina e em outros líquido que não sabe o que é. Sem assinatura o documento e o gráfico de fls. 53, nenhum valor lhes poderá ser atribuido.

Novamente o Sr. SEIXAS SOBRINHO engrossa o processo com os documentos de fls. 54 a 61; sob o título de informação e apropriando-se de cópia do Arquivo, volta o mesmo denunciante com as fls. 69/71. Por incrível que pareça, sem o resguardo da ampla defesa prevista na Constituição Brasileira, o inquérito chega ao fim repleto de nulidades, contendo 81 fôlhas das quais, aproximadamente 40, juntas pelo Sr. Seixas Sobrinho e no relatório de fls. 75 a 77, indicia-se JOÃO GOMES TEIXEIRA, que até então era - apenas testemunha informante.

A jurisprudência dominante dos nossos tribunais em concordancia com a opinião da defesa, dá por nulo o processo - até esta fase:

> "Estabelecendo preceito constitucional que a - lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ao direito individual, a invulnerabilidade do ato administrativo deixou de existir, deixando, pois, de ostentar sua intangibilidade - Nos inquéritos, - quaisquer que êles sejam, o processo deve - ser contraditório, exercida amplamente a defesa, de modo a que a verdade ressalte capaz -

86/07

166/Rl

José Eustáquio Lara Duca
ADVOGADO

"ressalte capaz de fundamentar uma decisão justa, pena de nulidade."

Revista Forense, volume 192, página 323.

"Se a testemunha, no curso do inquérito administrativo, passa a indiciado, indispensável assegurar-lhe tôdas as garantias de defesa, máxime em tratando de acusação pertinente a manejo de dinheiros públicos, a prova de perícia contábil." (Revista Forense, vol. 184, páginas 223 e 131).-

- SEGUNDA FASE DAS CONSIDERAÇÕES - Sequer a órdem de fls. e a numeraçao do presente processo podem ser respeitadas como válidas, o que mais uma vez tira qualquer validade do processado, da sua autenticidade, destituindo-o de qualquer condição para com êle se formar culpa contra o defendente. No entanto, afirma-se que desorganizado é o Arquivo Público Mineiro ...

A capa do processo nº 373 é de 1º de agôsto del969 e a Portaria que lhe constitúi fls. 12 é de 14 de fevereiro de 1967, os documentos de fls. 3 a 13, de autoria do já nesta altura criminoso Seixas Sobrinho, todos são de 1967 e, no entanto, instruem um processo instaurado em 1969 e fazem parte dêle.

É curioso notar-se que o documento de fls. 21 a 23, seriam de propriedade do Gabineto do Governador do Estado e sem juntada, sem en caminhamento, sem qualquer expediente processual, foram trazidos aos autos, levianamente, e o pior, é que foram considerados ...

Até que enfim, surge a Portaria 112/69 e passa a ter validade o inquérito, a partir da presidência de Vossa Excelência.

Das fls.82 em diante, pode-se afirmar que o inquérito prossegue, ou melhor, se inicia, sem interferência de terceiros, quer das secretarias, quer do Palácio do Govêrno e desta feita refletindo a cultura da Comissão e o zêlo processual por ela despendido.

-MÉRITO-

- DEFESA PRÒPRIAMENTE DITA - Em síntese, o Dr. JOÃO GOMES TEIXEIRA é acusado do seguinte:

a) - desídia no cumprimento das funções;

b) - ausência de prestação de contas,

c) - venda de papel pertencente ao Tribunal Regional Eleitoral;

d) - lesas os cofres públicos ou delapidar o s-

José Eustáquio Lara Duca
ADVOGADO

87/9
167/RS

cofres públicos.

Quanto ao item a, pelos documentos de 1 a 7, que ora se pede juntada, ficam provados os expedientes do Diretor do Arquivo Público Mineiro, desde 7 de dezembro de 1950 até o atual govêrno Israel Pinheiro, de tôdas as providências solicitadas e não cumpridas sôbre a restruturação do Arquivo, a sua modernização ou, pelo menos, uma forma de lhe dar condição de sobrevivência, até hoje não atendida pelo Govêrno do Estado. Desidioso seria o Diretor do Arquivo, que vem lutando há quase duas décadas, no sentido de organizar o Departamento que dirige, ou desidiosa é a administração pública que em 20 anos não arrumou, sequer, o telhado do Arquivo?

Desidioso é o Dr. JOÃO GOMES TEIXEIRA ou é a administração pública que admite como válida a queixa de um demente, contraditório e de personalidade patológica, que quando quis ser admitido no Arquivo Público Mineiro fez ao seu Diretor uma dedicatória no livro "Teatro em Sabará", que vai anexa e que aqui é reproduzida:

> "Ao Dr. João Gomes Teixeira, incansável restaurador do Arquivo Público Mineiro, de cujo acervo extraimos esta obra, agradecimentos e homenagem do
> Seixas . B.Hte. out. 61".

Quanto aos itens b, c e d, Vossa Excelência já determinou os ofícios ao Tribunal de Contas, ao Tribunal Regional Eleitoral e à Secretaria do Interior e Justiça e as respostas isentando o indiciado de qualquer responsabilidade, vêm contidas nos documentos de 1 a 17 juntados acompanhando a petição de fls. 61 /62 que deverão fazer parte integrante desta defesa.

Em conclusão, o indiciado jamais foi desidioso; sempre prestou suas contas; vendeu papel do Tribunal Regional Eleitoral autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Dario Mendes, conforme documento de fls. 67; não lesou os cofres do Estado nem delapidou seu patrimônio, conforme ofício junto aos autos, às fls. 65.

Portanto, levando-se em conta que o inquérito administrativo só existe a partir da portaria de fls. 83 e que nenhuma validade tem o anterior, sem forma jurídica, sem órdem, recebendo fabuloso tráfego de influências, no inquérito pròpriamente dito, a partir de fls. 83, "data venia", entendo o indiciado, através de seu advogado, não haver nenhum crime, não ser pas

88

168

José Eustáquio Lara Duca
ADVOGADO

passível de puniçao o indiciado, chegando mesmo a afirmar a Vossa Excelência que o presente inquérito não terá outra sorte senão a do seu arquivamento, puro e simples.

No entanto, a bem da lisura com que se vem conduzindo, acusado, maculado na sua honra, nos seus 64 anos de idade de vida proba e honesta, o suplicante deixa aqui a sua advertência definitiva: usará dos meios hábeis para processar criminalmente o seu inquisidor, ou então colocá-lo, a bem da higine pública, num hospital para insanos.

Aguarda

J U S T I Ç A!

Belo-Horizonte, 26 de dezembro de 1969.

P.p.,

- JOSÉ EUSTÁQUIO LARA DURA -

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA-

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

P R O M O Ç Ã O

Senhor Corregedor:-

Mais uma vez faço promoção dêstes autos à V.Exa. pelos motivos que passo a expôr:-

a)-Em vinte de abril de 1966,o então Corregedor Administrativo determinou que se fizesse uma sindicância em torno de - queixa aquí apresentada pelo Sr.José Seixas Sobrinho,contra Cléa Alves Pinto,funcionária à disposição do Arquivo Público Mineiro,queixa esta sem data,mas mencionando o mês de abril de 1966;

b)-O Dr.Kairus do Prado Carneiro,Delegado que - aquí serviu,ao invés de providenciar a sindicância,que difere do inquérito,lavrou portaria e instaurou o iqnuérito administrativo.Nêste funcionou de fls.2 até às fls.31,quando ao Senhor Chefe do Serviço Nacional de Informações,dirigiu o ofício de fls.32.

c)-Nesta fase do inquérito é que nos parece ter sido quebrado o sigilo do mesmo,porque desta Autoridade passou às mãos do Dr.Jason Soares Albergaria Filho que prosseguiu nas diligências,mas é de extranhar-se que os depoimentos tomados hajam sido assinados pelo Dr.Kairus Carneiro.

d)-Ainda é de extranhar-se que a êste inquérito hajam sido anexados documentos sem nenhum despacho da Autoridade competente.E mais:o próprio denunciante,aquí informou(fls.57)de que várias vezes o inquérito saiu da Corregedoria e era encaminhado ao Palácio,isto no Governo anterior ao atual.

e)-Isto quer nos parecer,se analizadas todas as peças dêle constantes,que o § 2º do Art.220,do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,não foi cumprido.

f)-Em 30/9/69,fomos designados pelo Senhor Secretário de Estado de Administração para proceder ao Processo Administrativo e,V.Exa. acatando a decisão,designou-nos para tanto.

Como V.Exa.,bem o sabe,o Processo Administrativo é bem diverso do inquérito,pois prazos processuais quasi que impedem um trabalho perfeito.Mesmo assim,tudo fizemos para chegar a uma conclusão daquilo que havia sido dito pelo Senhor José Seixas Sobrinho no tocante à aquilo que diz respeito a malversação dos dinheiros públicos, conforme deixou dito os Drs.Jason Soares A.Filho(doc.fls.18),quanto a esta parte respondem por nós os ofícios de fls.49 a 55 e os de fls.64 a - 80.

Tirar 2

M. 9

179
RJ

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

Senhor Secretário,

João Gomes Teixeira, Diretor do Arquivo Público Mineiro, vem respeitosamente solicitar de Vossa Excelência o especial obsequio de determinar ao setor competente fornecer-lhe uma certidão ou cópia autenticada da conclusão do inquerito administrativo que correu pela Corregedoria Administrativa desta Secretaria no qual figurava como indiciado.

Nestes têrmos pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, 12 de janeiro de 1970

João Gomes Teixeira
Bel João Gomes Teixeira
Diretor do Arquivo Público Mineiro.

Autorizo
[illegible]

Recebi a fotocópia requerida.
Corregedoria Administrativa, 14/1/70
P.P.

[illegible] Andrade

Recebi a fotocópia, que requeri ao Senhor Secretário. B.H. 15-1-70

João Gomes Teixeira
Diretor do Arquivo Publico Mineiro

M. 9

178 98/107 178/52

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

-CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA-

N.º
Assunto
Secretaria
Serviço

II

g)-Está êle, portanto, não por nós absolvido, mas pelos Orgãos Estaduais que poderiam levá-lo a uma condenação.

Acontece, todavia, que o Processo instaurado contra o Dr. João Gomes Teixeira excluiu os demais funcionários que estão acusados por todas as Autoridade que funcionaram no inquérito administrativo.

h)-Assim expôsto, consulto à V.Exa. como proceder, pois, os demais fatos, que não chegaram a serem apurados, não só dizem respeito a outros servidores, como também atingem o atual titular do cargo de Diretor do Arquivo Público Mineiro.

Esta Comissão aguarda um pronunciamento rápido a respeito, pois quer nos parecer que o inquérito a que aludimos, da forma que foi conduzido, é nulo de pleno direito.

Promovo-o.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1969

[signature]

(Dr. Alvaro Sancho Loureiro-Presidente P.A.)

Remessa

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro de 1969, faço remessa dos presentes P.A. ao Sr. Corregedor Administrativo para os devidos fins. Para constar lavro o presente termo que assino. Eu, [signature], escr. o escrevi.

Remetidos.

M. J. — COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES

SUB COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECIBO

Recebi do Dr. José Karan, Delegado da Corregedoria Administrativa, a cópia do Processo Administrativo relacionado com o Arquivo Público Mineiro, em que foi acusado João Gomes Teixeira.

Belo Horizonte, 15-1-1970

Christovam Colombo dos Santos Coelho,
Secretário da S.CGI/MG.